



Câmara Municipal de Irupi

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a EMPRESA **PASSO A PASSO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Laurentina Miranda Leal, nº 202, Centro, Irupi-ES, CEP nº 29398-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.287.677/0001-98, neste ato representado pela Sr. **JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Irupi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49721942000158, com sede na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, nº 302, Centro, Iúna/ES, CEP nº 29390,000, representada pelo Sr. **LUCAS ALMEIDA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo 0005/2023, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 002/2023 conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de ambientes internos da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 005/2023 da Câmara Municipal de Irupi completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A reforma incluirá serviços de demolição, rebaixamento com forro de gesso, pisos, emassamento de paredes, tubulação hidráulica e de rede; instalação de corrimão, instalação de estrutura em vidro, instalações elétricas e tubulação para ar-condicionado;

3.1.1 A contratação para a fabricação e instalação de móveis planejados e a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, bem como, o que se refere a outros itens



Câmara Municipal de Irupi

móveis que constam no ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES não são objetos desta contratação.

3.2. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

3.3. Os serviços deverão, para sua medição, ser executados em sua totalidade, conforme especificado na ordem de serviço;

3.4. Os Anexos I, II, III e IV, (RELATÓRIO FOTÓGRÁFICO DOS AMBIENTES, PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA, e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO) do Termo de Referência do respectivo processo administrativo e os anexos 1 e 2 deste Contrato, descrevem as informações que compõem as especificações para a contratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Irupi - ES, localizada na Rua Laurentina Miranda de Leal, nº 202, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-00, de **segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h**;

4.1.1. Sempre que necessário, para o bom andamento da obra, em cumprimento do cronograma executivo, e de modo a não impactar no funcionamento da Câmara Municipal de Irupi, e desde que previamente acordado com a fiscalização do contrato, poderá ser realizado trabalho nos finais de semana e/ou horário noturno, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.1.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal da Câmara Municipal de Irupi, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada no edifício;

4.1.3. Não será permitido que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

4.2. A execução dos serviços deverá seguir os **projetos, memoriais técnicos e memoriais descritivos**, bem como as **normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis**. Os elementos técnicos aqui descritos são os mínimos necessários para assegurar que a prestação do serviço se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, de forma a assegurar o gasto racional dos recursos públicos;

4.2.1 A descrição dos serviços a serem executados constam no ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES e no ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA deste Termo de Referência;

4.2.2. A prestação dos serviços se dará pelo **Regime de Execução por Preço Global**;

4.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Irupi que serão realocadas, enquanto durar a obra, para o plenário Vereador Jeremias de Castro Souza. Cuidados especiais com a proteção de equipamentos e mobiliário, ruídos, limpeza, atenção às restrições locais e horárias, são requisitos para uma boa prestação dos serviços a serem contratados. Após a realização de todos os serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;



Câmara Municipal de Irupi

4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI - equipamentos de proteção individual e EPC – equipamentos de proteção coletiva, conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral da edificação;

4.2.5. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando por conta da CONTRATADA o **fornecimento, antes do início da execução dos serviços, sem qualquer repasse de custo ao empregado, dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)** necessários ao tipo de serviço;

4.2.6. Os uniformes e EPI deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo, que deverá ser apresentado ao servidor designado para a fiscalização do contrato.

4.3 Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, identificado, e provendo-os de **todo o ferramental e os equipamentos** necessários à execução dos serviços;

4.3.1 Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na Câmara Municipal de Irupi, deverá ser apresentada tal documentação;

4.4 – Qualquer alteração referente a relação de funcionários deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

4.5 – Colocar à disposição da Câmara Municipal de Irupi profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

4.5.1 - A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços dentro do prazo previsto;

4.5.2 – A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados;

4.5.3 – Deverá ser substituído, obrigatoriamente, em **até 2 (dois) dias úteis**, o profissional, na **mesma especialidade** para continuação e finalização do serviço quando, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade deste de continuar os trabalhos, inclusive por solicitação da fiscalização, no interesse do cumprimento do contrato;

4.6. Os materiais e produtos empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso anterior e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis. Deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência e atender rigorosamente as normas técnicas de fabricação.

4.6.1. Os materiais estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da fiscalização, independentemente de sua aplicação, devendo a CONTRATADA retirar do local de serviço, **dentro de 48 (quarenta e oito) horas**, os materiais que porventura forem impugnados pela fiscalização;

4.6.2. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais dos materiais empregados na obra.

4.7 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de



Câmara Municipal de Irupi

propriedade do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade física;

4.7.1 A CONTRATADA deverá controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do local de serviço;

4.7.2 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar a circulação, obstruir as rotas de fuga e saídas de emergência e/ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

4.7.3 A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança, programando adequadamente as atividades que possam gerar impacto;

4.7.4 A CONTRATADA deverá retirar, **em até 15 (quinze) dias corridos** após o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

4.7.5 A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, o planejamento da execução, prevendo, inclusive, eventuais riscos à segurança dos trabalhadores e demais usuários da edificação, com as ações preventivas, individuais e coletivas a serem implantadas para a eliminação desses riscos, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

4.7.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela remoção e/ou proteção, quando necessário, de mobiliário, objetos, pisos, entre outros, para a execução dos serviços, voltando à situação original após a conclusão;

4.7.7. A CONTRATADA deverá garantir que os materiais, mão-de-obra, equipamentos e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer o cronograma e plano de execução;

4.7.8 Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao artigo 6º da IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, em especial: consumo racional de água e energia elétrica; minimização da produção de resíduos; separação de materiais recicláveis para coleta seletiva; destinação adequada de resíduos, lâmpadas, baterias e objetos inservíveis; respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

4.8 Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas aqui estabelecidas, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto;

4.8.1 Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização da CONTRATANTE, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso seja iniciada uma nova etapa sem a liberação da fiscalização, a CONTRATADA ser obrigada a refazer o serviço.

4.9. Do início da prestação os serviços

4.9.1. A **Ordem de Serviço** para início da prestação dos serviços será emitida em **até 5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;

4.9.2. A CONTRATADA deverá em **até 5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato no Diário Oficial, emitir declaração com indicação de um preposto;

4.9.3. O prazo máximo para mobilização e início dos serviços fica fixado em **até 5 (cinco) dias úteis** após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.9.4. O prazo previsto na emissão da Ordem de Serviço, poderá ser prorrogado, a critério do setor demandante, após análise da justificativa encaminhada



Câmara Municipal de Irupi

pela CONTRATADA. Na hipótese de solicitação de nova prorrogação, a decisão caberá ao Presidente da Câmara;

4.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar em **até 5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço:

4.9.5.1. Relação nominal dos profissionais que comporão a **equipe**, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e funções, bem como, bem como a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato emitida pelo Responsável Técnico indicado na contratação devidamente quitada e assinada;

4.9.5.2. Apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando o vínculo empregatício.

4.10 – Dos registros e comunicações

4.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização a atualização do planejamento da execução dos serviços;

4.10.2. Todos os documentos pertinentes ao contrato de obra deverão ser mantidos de forma organizada pela CONTRATADA em seu escritório sempre em cópia física e digital. Os seguintes documentos deverão ser elaborados pela CONTRATADA, ficando esta responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:

4.10.2.1. **Comunicação à Fiscalização (CFs)** - Todas as manifestações da CONTRATADA, pertinentes aos serviços, deverão ser realizadas por meio de CF's numeradas sequencialmente, datadas, recebidas pelo destinatário ou preposto e entregue para a fiscalização via correio eletrônico. Deverá ser emitida uma CF para cada assunto de modo a facilitar o acompanhamento das soluções. A CF deverá conter no mínimo uma explicação do problema encontrado e a providência sugerida;

4.11. Das atribuições do Preposto

4.11.1. Representante da CONTRATADA, formalmente indicado, aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual.

4.11.2. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;

4.11.3. Prestar todas as informações necessárias e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, principalmente em emergências;

4.11.4. Manter atualizada a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, comunicando previamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

4.11.5. Receber e atender às solicitações da Administração quanto à substituição/reposição de funcionários, uniformes, materiais, equipamentos, dentre outras.

4.11.6. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;

4.11.7. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

4.11.8. Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e



Câmara Municipal de Irupi

outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.11.9. Comunicar à fiscalização do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;

4.11.10. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços;

4.11.11. Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), junto à Previdência Social, de todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, no prazo de um dia útil após à ocorrência;

4.11.12. Eventuais substituições do preposto deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, com as devidas justificativas e **antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis**, mediante aprovação da fiscalização.

4.12. Da responsabilidade técnica

4.12.1. O profissional indicado como Responsável Técnico (RT) para acompanhar a contratação deverá:

4.12.1.1. Se responsabilizar pelo contrato perante as autoridades civis, criminais e profissionais, garantindo o perfeito cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas e de segurança durante toda a execução contratual;

4.12.1.2. Comparecer à Câmara Municipal de Irupi sempre que requisitado pela fiscalização, para vistoriar a execução dos serviços e prestar esclarecimentos de ordem técnica;

4.12.1.3. Ter conhecimento de todas as ocorrências e tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos relativos aos aspectos técnicos e executivos do contrato.

4.13. Da subcontratação dos serviços

4.13.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do Contrato;

4.13.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do serviço;

4.13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.13.4. Caberá à CONTRATADA submeter à prévia aprovação da fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (ou equivalente), se for o caso, com indicação do responsável técnico pelos serviços especificados;

4.13.5. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;



Câmara Municipal de Irupi

4.13.6. A subcontratação será admitida, desde que submetida à aprovação prévia do Câmara Municipal e limitando-se a no máximo 30% (trinta por cento) do valor global da contratação.

4.14. Do pagamento dos serviços

4.14.1. A CONTRATADA, para solicitar o pagamento, deverá **apresentar mensalmente para a fiscalização**, o seu boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo, que será conferido com o boletim elaborado pela fiscalização e eventuais divergências serão sanadas.

4.14.1.1. Após o saneamento das eventuais divergências, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal no valor da medição,

4.14.2. Autorizada a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica e comprobatória de regularidade, conforme abaixo:

4.14.2.1. Documentação técnica:

- a) Planilha de medição contendo a quantificação de todos os serviços executados naquele período;
- b) Memória de cálculo descrevendo em detalhes os cálculos efetuados;
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado.

4.14.2.2. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais;
- b) Declaração de Adimplência de Encargos;
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas;
- d) Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- h) ART (para o 1º pagamento).

4.14.2.3. Documentos pessoais:

- a) Relação dos funcionários da obra;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- c) Folha de pagamento analítica - específica da obra;
- d) Contracheques, cópias devidamente assinadas;
- e) Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo vigente durante a execução da obra.

4.14.2.4. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);



Câmara Municipal de Irupi

- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

4.14.3. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Garantia mínima de **05 (cinco) anos** pelos serviços executados, cujo início será contado a partir do **recebimento definitivo** da obra, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

5.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança do objeto contratual, nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

5.3. A empresa deverá atender às solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis** dentro do período de garantia. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

5.4. Todas as tratativas com os fabricantes para prestação de garantia referente a defeitos de fabricação dos materiais empregados deverão ser feitas pela CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos ou transtornos;

5.5 Da garantia Contratual

5.5.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato**, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual;

5.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, com devida justificativa, contados da publicação do resumo do contrato, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

5.5.3. No caso de aditivo por acréscimo de valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido nos itens 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência.

5.5.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, prazo legal para o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da sua assinatura.



Câmara Municipal de Irupi

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo para a execução total da obra **será de 75 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme Cronograma físico financeiro, **ANEXO II deste Contrato**.

7.2 - O descumprimento do prazo definido na Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento por parte da CONTRATADA estará sujeito à aplicação de penalidade;

7.3 - Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

7.4 - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser corrigido às custas da CONTRATADA, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação ocasião em que se realizará nova verificação;

7.4.1 - No caso de a correção não ocorrer no prazo previsto, ou se a CONTRATADA se recusar a corrigir os serviços em desacordo, incorrerá em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato.

7.5. Do recebimento provisório do objeto

7.5.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização (fiscais técnico e administrativo), mediante formalização pela CONTRATADA quanto à finalização da execução dos serviços;

7.5.2. A obra será recebida provisoriamente pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 07 (sete) dias corridos** da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da execução dos serviços.

7.5.3. O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada;

7.6. Do recebimento definitivo do objeto

7.6.1. A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.6.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.



Câmara Municipal de Irupi

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores efetivos formalmente designados e pelo profissional de engenharia contratado para o acompanhamento da obra.

8.2. À fiscalização do contrato caberá o acompanhamento, fiscalização do contrato e a certificação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

8.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

8.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

8.3.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso. Nestes casos a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

8.3.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados/prestadores de serviço estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

8.3.4. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.3.5. Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer itens contratuais, até que sejam corrigidos;

8.3.6. Avaliar constantemente a execução contratual, aferindo as quantidades e a qualidade da prestação dos serviços, devendo exigir a correção sempre que a CONTRATADA deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.3.7. Conferir todas as anotações contidas no Contrato de Trabalho dos empregados, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

8.3.8. Verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;

8.3.9. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

8.3.10. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

8.3.11. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

8.3.12. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as



Câmara Municipal de Irupi

situações que impliquem no descumprimento de cláusulas contratuais, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

8.8. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

8.9. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais);

9.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

9.3 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

10.1.2 Designar servidores para compor comissão de recebimento definitivo dos serviços contratados;

10.1.3. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao



Câmara Municipal de Irupi

objeto do contrato;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

10.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.1.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

10.1.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

10.1.10.1 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência;

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Atender a todas as exigências do Edital, do Contrato, do Projeto Arquitetônico de Interiores – Anexo II, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;

10.2.2 Respeitar os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e no Cronograma Físico- financeiro;

10.2.3 Examinar com o máximo cuidado os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes dos projetos executivos, a serem entregues juntamente da ordem de execução dos serviços, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida recorrer à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

10.2.4. Realizar, às suas expensas, quando for o caso, todos os ensaios tecnológicos pertinentes de acordo com as normas técnicas aplicáveis, apresentando os laudos técnicos à fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.5. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

10.2.6 Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE eventuais ajustes ou modificações no cronograma e plano de execução, bem como alterações dos métodos/tecnologias originalmente previstos no plano de execução;

10.2.6.1. Se, por algum motivo, for identificada necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do projeto executivo, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.6.2. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as



Câmara Municipal de Irupi

ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

10.2.6.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados/autorizados;

10.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

10.2.8. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento;

10.2.9. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

10.2.10. Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

10.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE;

10.2.12. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;

10.2.14. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

10.2.15. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.2.16. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

10.2.17. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

10.2.18. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços;

10.2.19. Responsabilizar-se pela retirada e pelo transporte de todo material removido das dependências da Câmara, como entulhos, sobras de materiais, embalagens, ferramentas e equipamentos, imediatamente após os serviços, deixando o local livre e desimpedido de quaisquer resíduos;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes,



Câmara Municipal de Irupi

critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

10.2.21. Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;

10.2.22. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;

10.2.23. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

10.2.24. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;

10.2.25. Responsabilizar-se inteiramente pela manutenção e pela preservação das condições de segurança, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil;

10.2.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.2.27. CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais.

10.2.28. Informar e manter atualizados junto ao CONTRATANTE todos os dados relativos à empresa e aos funcionários, como alterações societárias, de quadro técnico, dados bancários, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em **parcelas mensais**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as **medições elaboradas** pela CONTRATADA e **aprovadas** pela fiscalização do CONTRATANTE, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas;

11.2. As medições dos serviços deverão ser **elaboradas de 30 em 30 dias corridos**, sendo a **primeira 30 dias após o início dos serviços**, não sendo admitidas alterações na periodicidade, exceto na última parcela, com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

11.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA referente a prestação de serviços, **somente poderá ser emitida após a autorização da fiscalização**, e apresentação pela CONTRATADA de toda documentação descrita no **item 4.35 - Do pagamento dos Serviços**, deste Termo de Referência. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos** após a respectiva apresentação;



Câmara Municipal de Irupi

11.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \cdot 0,33 / 100 \cdot ND$$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal,

ND=Número de dias em atraso;

11.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

11.6. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados quando da Contratação;

11.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Irupi/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.8. A Câmara Municipal de Irupi poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.9. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.10. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

11.12. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Irupi - ES;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início da prestação de serviços ou recusa na substituição de itens desconformes, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para



Câmara Municipal de Irupi

- início da prestação de serviços, no caso de não entrega do objeto;
- b.2) Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Irupi por um período de **até 2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens b; b.1, b.2;

12.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Irupi / ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida **após 2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100053.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS, CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

- OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se



Câmara Municipal de Irupi

for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1- As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

15.2- O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

15.3- O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

15.4- O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo Câmara Municipal de Irupi com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

15.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

15.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

15.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Irupi

18.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou de apostila mento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Iúna-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Irupi-ES, 25 de setembro de 2023.

ANEXOS DO CONTRATO:

ANEXO 1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA

ANEXO 2 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

ANEXO 3 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

JOSE TEODORO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

CONTRATANTE

LUCAS ALMEIDA DOS SANTOS

PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA